

MATÉRIA LEGISLATIVA:

RPP

06 - 0008 / 2006

DE

08/03/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADOLFO QUINTAS

E M E N T A:

REQUER A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE ESTUDOS PARA DISCUTIR
PARECERES TÉCNICOS QUANTO AO IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL
DOS AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

* * * LIDO EM 18/04/2006 * * *

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/10/2010 13:06:15

00000001452-46

ARQUIVADO EM 09/02/09

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

LIDO HOJE

18 ABR 2006

PRESIDENTE

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Adolfo Quintas

Fls. nº 01 do Proc.
Nº 06 - 08 de 2006
Mirandolina M. T. Lucas
REQUERIMENTO Nº
RF 10.913
06 - RPP
06-0008/2006

"O presente requerimento visa criar uma Comissão de Estudos para se discutir pareceres técnicos quanto ao impacto econômico e social dos ambulantes e plano diretor para os ambulantes no Município de São Paulo." *em especial os comitantes deficientes*

CONSIDERANDO, o item nº 15, pág. 18, do Livro intitulado **Ampliando o Possível**, de autoria do **Prefeito José Serra**, quando assim relata: "Quero também dizer a essas pessoas: que não hesitem em reclamar, em protestar quando julgarem que o atendimento é insuficiente ou inadequado. No Brasil não pode haver cidadãos de primeira e segunda classe, estes submetidos a um conformismo que os marginaliza do exercício de seus direitos. Ter consciência de que o serviço público deve tratar com respeito e dignidade cada um de seus usuários é condição necessária para que esses serviços melhorem. Somente no dia em que as pessoas que hoje se sentem de segunda classe tomarem consciência de que não o são, teremos um país e uma sociedade, além de prósperos, mais justos.

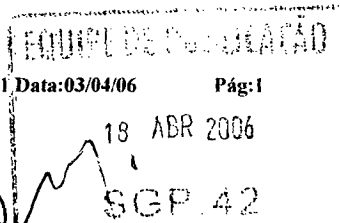
E não se pense que esta é uma perspectiva subversiva. A respeito do protesto há um pequeno livro, que é uma obra-prima, do professor **Albert Hirschman**, que nos mostra como essa atitude é essencial numa economia de mercado."

CONSIDERANDO, a Declaração Sociolaboral do Mercosul – publicada pela OIT Organização Internacional do Trabalho, artigo 2º - Promoção de Igualdade.

As pessoas portadoras de necessidades especiais serão tratadas de forma digna e não discriminatória, favorecendo-se sua inserção social e no mercado de trabalho.

Os Estados Partes comprometem-se a adotar medidas efetivas, especialmente no que se refere à educação, formação, readaptação e orientação profissional, à adequação dos ambientes de trabalho e ao acesso aos bens e serviços coletivos, a fim de assegurar que as pessoas portadoras de necessidades especiais tenham a possibilidade de **desempenhar uma atividade produtiva**.

CONSIDERANDO, o Livro Economia de Paul A Samuelson, pág. 252 - "Estudos recentes sobre desemprego indicam que ele **conduz simultaneamente à deterioração da saúde física e mental**: verificam-se nos desempregados níveis mais elevados de doenças



Segue(n) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 e 03
Em 08 / 01 / 2002
Ass: Mirandolina M. F. Lucas
Técnico Administrativo
RF-40.913



Folha nº 02	do Proc.
Nº 06 - 08	de 2006
Mirandolina M. T. Lucas	
Técnico Administrativo	
RF 10.913	

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Adolfo Quintas

coronárias, de alcoolismo e de suicídio. O principal estudioso do problema Dr. M. Harvey Brenner.

CONSIDERANDO, a política de inclusão do Banco Mundial “**Alianças para um Desenvolvimento Inclusivo**”, segundo a Sra. Rosângela Berman Bieler, especialista em deficiência do BIRD, que alerta que as deficiências **atingem mais a população de baixa renda**. Cerca de 17% dos pobres apresentam alguma deficiência. América Latina e Caribe concentram-se 79 milhões de deficientes. No Brasil, são 16 milhões de pessoas portadoras de deficiência, segundo o Manual de Legislação em Saúde da pessoa Portadora de Deficiência – editado pelo Ministério da Saúde – 2003 (pág. 11).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna e artigo 97, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como o **artigo 47, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo**, no cumprimento de disposições legais, como agente colaboradora, por tal motivo se faz necessário um parecer técnico com relação ao assunto em epígrafe, pois a finalidade é obter informações oficiais as quais pesquisadas e estudadas, para que haja uma proposição coerente, quanto às políticas públicas, e assim, como nos ensina o DD doutrinador Meireles; **Parecer Técnico**: É o que **provém de órgão ou agente especializado na matéria**, não podendo ser contrariado por leigo ou, mesmo, por superior hierárquico. Nesta modalidade de parecer ou julgamento não prevalece a hierarquia administrativa, pois há subordinação no campo da técnica. **STF, RDA 80/136**.

Por tudo isto, a fulcro do que dispõe o artigo 30, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, **NECESSÁRIO** se faz a criação de uma Comissão de Estudos, pelo prazo de 60 dias, no sentido de se estudar e discutir-se pareceres técnicos quanto ao Impacto Econômico Social dos Ambulantes e Plano Diretor do Ambulantes no Município de São Paulo, contanto, para tanto, em face do relevante valor social, que o mesmo seja aprovado, com o apoio dos Nobres Pares dessa E. Casa Legislativa. *em especial a situação dos ambulantes deficientes.*

Sala das Sessões 03 de abril de 2006

Adolfo Quintas

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 06-08 / 2006 - 08 / 01 / 2009 (a)

Mirandolina M. T. Soares
Mirandolina M. T. Soares
Técnico/Administrativo
RF 10.913

À SGP-33
Sra. Supervisora,

Solicito arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislatura).

09/01/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

71490
NEN

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encaminhado com 03 fls.

Arquivado em 09/02/09

Func.º



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702